



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Gabinete do Prefeito**

**DECRETO N° 2.436 DE 21 DE JULHO DE 2014.**

**Regulamenta a Lei n° 1.874, de 02 de julho de 2014, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS - e institui o Conselho Gestor do FMHIS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais,**

**Considerando** a necessidade de definição do Conselho Gestor do FMHIS, prevista no artigo 9° da Lei Municipal n° 1.874 de 02 de julho de 2014,

**DECRETA**

**Art. 1°** - O Conselho Gestor do FMHIS, instituído pelos arts. 8°, 9° e 10 da Lei n° 1.874 de 02 de julho de 2014, será composto por seis membros, assim definidos:

**I** – o Secretário da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, que presidirá e terá o voto de qualidade;

**II** – o Diretor Geral de Administração da Secretaria da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, que exercerá a Vice Presidência;

**III** – um representante da Secretaria de Planejamento e Gestão;

**IV** – um representante da Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes;

**V** – um representante de organização não governamental;

**VI** – um representante de movimentos populares, ou, de associações de interesse social ou de moradores.

§ 1° As entidades citadas nos incisos V e VI, do caput deste artigo, serão selecionadas pelo Presidente do Conselho Gestor do FMHIS, que as designará.

§ 2° Os representantes das entidades relacionadas nos incisos III a VI do caput deste artigo possuirão mandato de dois anos, permitida sua recondução para um mandato sucessivo.

§ 3° O Conselho Gestor do FMHIS reunir-se-á por convocação exclusiva de seu Presidente, efetuada com antecedência mínima de quinze dias.

§ 4° O Conselho Gestor do FMHIS reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada dois meses.

§ 5° As decisões do Conselho Gestor do FMHIS serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo, três de seus membros.

§ 6° A participação no Conselho Gestor do FMHIS será considerada como de relevante interesse público, vedada às entidades que o compõem e aos seus membros titulares e suplentes qualquer tipo de ressarcimento de despesas ou remuneração.

§ 7° À Secretaria da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação competirá a gestão dos recursos do FMHIS, assim como apoio técnico e administrativo.

§ 8° A primeira reunião do Conselho Gestor do FHMIS ocorrerá no prazo máximo de trinta dias contados a partir da publicação do ato de designação de seus membros, elaborando assim seu Regimento Interno.



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**


**Art. 2º** – A Secretaria da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, editará os atos necessários à execução deste Decreto no âmbito das competências que lhe são atribuídas pela Lei nº 1.874 de 02 de julho de 2014.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, 21 de julho de 2014.**



**JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES**  
Prefeito



**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Jaqueline Hiat Dias**  
Secretária Municipal da Família, Ação Social,  
Cidadania e Habitação